



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Direção Regional das Comunidades



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

Índice

Preâmbulo	3
Capítulo I Disposições Gerais.....	4
Capítulo II Princípios	4
Capítulo III Gestão da Informação.....	7
Capítulo IV Atuação	7



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

Preâmbulo

O presente Código de Ética e de Conduta visa estabelecer os princípios, regras e valores a observar no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos colaboradores da Direção Regional das Comunidades.

O Código de Ética e de Conduta tem como objetivos principais:

- Enunciar os princípios deontológicos preponderantes, tendo em conta o serviço prestado;
- Precisar as normas da conduta que se espera da parte dos colaboradores, garantindo que as conhecem e que atuam em conformidade com os valores e princípios que constam deste Código;
- Criar um documento de referência institucional de conduta e ética para colaboradores da Direção Regional das Comunidades, contribuindo para o reforço de um melhor ambiente de trabalho, tendo por base a honestidade, o respeito, integridade e a equidade;
- Esclarecer os conceitos éticos, evitando interpretações subjetivas que possam surgir.

Tendo em conta que a imagem de cada organização resulta, cada vez mais, da Ética dos seus colaboradores, pretende-se, com o presente código, melhorar a atitude individual e a conduta coletiva, nos relacionamentos profissionais internos e externos, por forma a acautelar práticas contrárias à Ética e inadequadas à Conduta, no respetivo serviço.

O disposto no presente Código deverá ser interpretado em harmonia com as normas legais vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades do trabalhador, nomeadamente:

- Constituição da República Portuguesa (Decreto de 10 de abril de 1976);
- Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro);
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);
- Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro);
- Carta ética – Dez princípios da Administração pública (Resolução do Conselho de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

Ministros nº 47/97, de 27 de fevereiro); *Código de Ética e Conduta*;

- Regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro) atual redação;
- Lei de Acesso aos Documentos da Administração (Lei Nº 26/2016, de 22 de agosto).

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Código de Ética e de Conduta (CEC) estabelece os princípios e regras em matéria de ética e de comportamento profissional dos colaboradores da Direção Regional das Comunidades, no exercício das suas funções, nas relações internas e externas, sem prejuízo de outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

O CEC é aplicável a todos os colaboradores da Direção Regional das Comunidades, independentemente da sua função, posição hierárquica ou vínculo.

Capítulo II

Princípios

Artigo 3.º

(Princípios Gerais)

Os colaboradores devem observar na sua conduta os seguintes princípios:

a) **Princípio do Serviço Público** - Os colaboradores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

b) **Princípio da Legalidade** – Os colaboradores devem agir em conformidade com os princípios



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

c) **Princípio da Justiça e da Imparcialidade** - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade, ou seja, os colaboradores devem desempenhar as suas funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos. Os colaboradores devem, igualmente, abster-se de qualquer ação arbitrária que prejudique membros do público, bem como de qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos. As condutas dos colaboradores não devem ser pautadas por interesses pessoais, familiares ou nacionais ou por pressões políticas, não devendo, por isso, participar numa decisão na qual ele ou um membro da sua família tenha interesses financeiros.

d) **Princípio da Igualdade** – Os colaboradores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

e) **Princípio da Proporcionalidade** - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, só podem exigir à contraparte o indispensável à realização da atividade administrativa. Aquando da tomada de decisões, o trabalhador deve garantir que as medidas adotadas são proporcionais ao objeto em vista, respeitando, se for o caso, o equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral.

f) **Princípio da Colaboração e da Boa-fé** - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com a contraparte, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

g) **Princípio da Informação e da Qualidade** - Os colaboradores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida tendo sempre em atenção o respeito pela lei e a regulamentação vigente.

h) **Princípio da Lealdade** - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante. Devem, igualmente, agir com respeito à verdade para com o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

órgão público, gerando confiança na ação da instituição, dos colegas, promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade do trabalho desenvolvido pela Direção Regional das Comunidades.

i) **Princípio da Integridade** - Os colaboradores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter e devem abster-se de qualquer comportamento que possa configurar conflito de interesses.

j) **Princípio da Competência e Responsabilidade** - Os colaboradores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

k) **Princípio de Isenção** – Os colaboradores não devem retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiros, das funções que exercem. Os colaboradores devem, nomeadamente, abster-se de utilizar essas competências para fins que não tenham um fundamento legal ou que não sejam motivados pelo interesse público.

l) **Princípio da Independência** - Para além da independência organizacional, patente na organização interna através da existência de unidades orgânicas específicas, os colaboradores devem agir com independência, isto é, com capacidade para julgar e atuar, de forma imparcial, íntegra e objetiva, com isenção dos interesses das entidades beneficiárias e de todas as demais partes que possam estar relacionadas com o seu trabalho. Os colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.

m) **Princípio da Cooperação** – Os colaboradores devem, na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis.

n) **Princípio da Equidade** – Os colaboradores devem atuar de forma imparcial, equitativa e razoável.

Artigo 4.º

(Diligência profissional)

1- Os colaboradores devem atuar de forma leal e honesta.

2- Os colaboradores devem aderir a padrões elevados de ética profissional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

3- Os colaboradores devem cooperar na identificação e fornecimento aos superiores hierárquicos, bem como aos colegas, em tempo útil e de forma completa e rigorosa, todas as informações que possam ser relevantes para o bom desempenho das suas funções.

4- Os colaboradores devem executar as suas funções com eficiência, zelo e responsabilidade, certificando o cumprimento das instruções, o respeito pelos superiores hierárquicos e a transparência no trato com todos os intervenientes.

Capítulo III

Gestão da Informação

Artigo 5.º

(Sigilo Profissional)

1- Os colaboradores estão sujeitos a sigilo profissional, devendo guardar e manter sob segredo, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, informações obtidas no desempenho das suas funções, ou em virtude desse desempenho.

2- O dever de sigilo profissional mantém-se ainda que os seus colaboradores deixem de exercer funções na Direção Regional das Comunidades.

Artigo 6.º

(Partilha de Informação)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os colaboradores devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, facilitando a preservação do conhecimento adquirido ou criado na decorrência das atividades que desempenham.

Capítulo IV

Atuação

Artigo 7.º

(Relações internas)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

- 1- As relações entre colaboradores devem basear-se, nomeadamente, na lealdade, integridade, respeito mútuo, possibilitando a existência de um ambiente saudável e de confiança, evitando-se todas as condutas que possam afetar negativamente aquelas relações.
- 2- Os colaboradores devem adotar um espírito de grupo e de entreaajuda, colaboração, partilha de informação e conhecimento, de modo a promover um bom ambiente de trabalho.
- 3- Os colaboradores devem ter idoneidade para ouvir e interagir, demonstrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, bem como adotar uma posição construtiva na resolução de problemas em geral.
- 4- Os colaboradores devem ser assíduos e pontuais.

Artigo 8.º

(Relações externas)

- 1- No relacionamento com terceiros, os colaboradores devem ter em conta uma atitude cordial e isenta, atuando de forma célere.
- 2- As informações prestadas pelos colaboradores devem ser claras e compreensíveis e em conformidade com os princípios da legalidade, rigor e veracidade.

Artigo 9.º

(Suspeitas)

Sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de comportamentos ou situações ilícitas, incluindo suspeitas de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção, os colaboradores devem informar os respetivos superiores hierárquicos ou caso se revele adequado outro órgão competente.

Artigo 10º

(Acumulação de atividades)

- 1 - Os colaboradores apenas podem acumular atividades nos termos do legalmente estabelecido, dependendo de pedido de autorização escrita dirigida ao dirigente máximo do respetivo serviço, tendo em vista a avaliação de eventuais incompatibilidades.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

2 - No pedido de autorização, os colaboradores devem declarar que as atividades a desenvolver não afetam sob forma alguma com as funções que desempenham, nem colocam em causa os princípios previstos no presente Código.

Artigo 11.º

(Denúncia)

1- Nenhum colaborador será prejudicado por denunciar casos de suspeita de fraude, sendo-lhe assegurada confidencialidade quanto à sua identidade.

2- Nenhum colaborador será alvo de tratamento discriminatório ou alvo de eventuais sanções por denunciar suspeita de fraude.

Artigo 12.º

(Incumprimento e acompanhamento)

1 - A violação dos princípios e deveres previstos no presente código deverá ser reportado superiormente e poderá dar origem a responsabilidade disciplinar ou outra aplicável, consoante a gravidade do caso.

2 – O acompanhamento do CEC é garantido através do cumprimento das normas legais sendo que para o efeito as ações dos trabalhadores são acompanhadas pelos respetivos dirigentes/coordenadores.